Projeto de Lei n.º 743/XIII/3.ª

Estabelecimento do prazo mínimo de 120 dias para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária

Exposição de motivos

Atualmente, o cumprimento de muitas obrigações fiscais declarativas é feito através do Portal das Finanças. O cumprimento fora de prazo destas obrigações está sujeito a sanções e a coimas. Como é evidente, é pressuposto do cumprimento destes deveres que a Autoridade Tributária disponibilize os formulários digitais que têm que ser preenchidos no Portal a tempo e horas.

Infelizmente, tem sido recorrente ao longo dos anos o facto de estes formulários serem disponibilizados tarde, encurtando assim, e em muito, o prazo legal em que teoricamente seria possível cumprir a obrigação fiscal. Isto tem dado origem também a inúmeras solicitações para que os prazos de cumprimento sejam prorrogados. Algumas vezes a prorrogação tem acontecido, outras não, dependendo da vontade do Governo.

Desta fora, as obrigações fiscais que deveriam estar hoje facilitadas graças ao contributo que as novas tecnologias têm dado, vêem-se complicadas por uma série de dificuldades no acesso aos documentos digitais que de forma sistemática chegam poucos dias antes dos prazos terminarem.

Por isso, o CDS-PP vem propor a existência de um prazo de referência mínimo – 120 dias – de antecedência face à data limite de cumprimento da obrigação declarativa para a disponibilização dos formulários digitais no Portal de Finanças. Se o Estado não cumprir, então o prazo para o cumprimento da obrigação pelo contribuinte é automaticamente prorrogado. E é prorrogado exatamente pelo mesmo número de dias que tiver durado o atraso do Estado.

Esta simples alteração legislativa significa que o mesmo Estado que é rigoroso na exigência do cumprimento das obrigações fiscais pelos cidadãos, passa também a ter que cumprir com rigor a sua parte, ou seja, passa a ter também que criar a tempo e horas as condições necessárias para que os contribuintes possam cumprir as suas obrigações.

Esta alteração significa também que muitos milhares de profissionais verão simplificada a sua tarefa, e deixarão de estar dependentes da vontade discricionária do Governo de prorrogar ou não um prazo para poderem planear o seu trabalho.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, adiante designada por LGT, no sentido de estabelecer o prazo mínimo de 120 dias de antecedência para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária.

Artigo 2.°

Alteração à Lei Geral Tributária

O artigo 59º da LGT passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 59.º

[…]

1 – […];

2 – […];

3 – A colaboração da administração tributária com os contribuintes compreende, designadamente:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i)[…];
j)[…];
l)[…];
m) […];
n) […];
o) A disponibilização de formulários digitais para cumprimento das obrigações tributárias, com um período mínimo de 120 dias de antecedência face à data limite de cumprimento da obrigação declarativa, prorrogando-se tal data pelo mesmo número de dias do atraso sempre que a administração tributária não cumpra a referida antecedência mínima.

Palácio de São Bento, 23 de Janeiro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP ,

Nuno Magalhães
Cecilia Meireles
João Almeida
Álvaro Castello-Branco
Vânia Dias da Silva
António Carlos Monteiro
Helder Amaral
Pedro Mota Soares
Assunção Cristas
Ana Rita Bessa
Ilda Araújo Novo
João Rebelo

Filipe Anacoreta Silva

Isabel Galriça Neto

Patricia Fonseca

Telmo Correia

Teresa Caeiro

Filipe Lobo d´Ávila